



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 05.105.135/0001-35



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2018 – PMM/PA, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR
PLANTÃO REMUNERADO AOS INTEGRANTES
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- DEMUTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Moju, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições do art. 74 e 76, VI da LOMM;

Considerando que as atividades exercidas pelos integrantes do DEMUTRAN necessitam de constante redimensionamento para adequação das demandas municipais em ações preventivas e reativas na segurança viária dos municípios e do patrimônio público, inclusive para que não venham sofrer solução de continuidade;

Considerando a transitoriedade da gratificação objeto deste Decreto, que apenas será devida em situações que tenham como fato gerador a realização de atividade pública relacionada à fiscalização do trânsito, de modo facultativo e de iniciativa voluntária; e

Considerando, por fim, as metas prioritárias de gestão municipal para a atuação integrada com as demais instituições públicas estaduais responsáveis pela segurança no município, visando a proteção das pessoas e do patrimônio, inclusive atuando diuturnamente para redução de acidentes e controle da violência e defesa da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Plantão Remunerado para as operações ordinárias e extraordinárias do Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN, a ser paga aos servidores integrantes de seu quadro funcional, mediante autorização, finalidade específica e forma de pagamento definida.

§ 1º A Gratificação por Plantão Remunerado é devida aos servidores do DEMUTRAN, que estejam em efetivo exercício e que atuem na área operacional do departamento.

§ 2º a gratificação de que trata este Decreto é aquele em que o servidor é escalado para exercer suas atividades funcionais fora do expediente normal de trabalho, cujo serviço seja estritamente indispensável, sem prejuízo das atividades funcionais diárias.

§ 3º A Gratificação por Plantão Remunerado tem como fato gerador a realização de atividade relacionada à segurança pública municipal, especificamente a fiscalização viária, de modo facultativo e de iniciativa voluntária.

QUEM AMA MOJU, CUIDA!

Praça Matriz, 100, Bairro Centro – Cep: 68.450— Moju-Pará – Fone: (91) 3756-1214



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 05.105.135/0001-35



Art. 2º São consideradas situações excepcionais, temporárias e ordinárias, para os efeitos deste Decreto, aquelas que decorram de:

- I - ocorrências localizadas de grave perturbação da ordem pública, que demandem ações programadas de prevenção ou repressão;
- II - serviços ou eventos inadiáveis para fazer face à necessidade da presença de agentes de trânsito ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação por Plantão Remunerado fica fixado o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por operação, para um período de 12 (doze) horas de trabalho.

§ 1º O valor da gratificação de que trata esta Lei sofrerá reajuste, se necessário, pela variação do IPCA ou do INPC, ou de qualquer índice que vier a substituí-los, conforme definição do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O agente de trânsito poderá participar, durante o mês, de forma não consecutiva, de até 8 (oito) plantões remunerados, que é o limite máximo de operações mensais, observado o intervalo mínimo de 36 horas de um plantão para outro.

Art. 4º Fica vedada a atribuição da Gratificação por Plantão Remunerado ao agente de trânsito afastado de suas atividades funcionais:

- I - por motivo de licença;
- II - por estar cedido;
- III - por estar de férias;
- IV - por estar cumprindo sanção disciplinar;
- V - por afastamento preventivo;
- VI - por aposentadoria; ou
- VII - por qualquer outra situação que impeça o exercício profissional na área operacional dentro do limite da circunscrição onde estiver lotado.

Art. 5º Não será devida a gratificação por plantão remunerado, sem prejuízo de outras sanções disciplinar ou penal ao servidor municipal que:

- I- ausentar-se do setor em que esteja de plantão, salvo em caso de diligência, devidamente comunicada à chefia imediata.
- II- Chegar atrasado ao serviço ou deixar o plantão antes da chegada de seu substituto.
- III- Proceder de forma desidiosa ou desrespeitosa no atendimento ao público, devidamente comprovada por meio de procedimento disciplinar.

QUEM AMA MOJU, CUIDA!

Praça Matriz, 100, Bairro Centro – Cep: 68.450— Moju-Pará – Fone: (91) 3756-1214



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 05.105.135/0001-35




Art. 6º A Gratificação por Plantão Remunerado não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento, soldo, remuneração ou proventos do agente de trânsito, nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem, especialmente de natureza previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 24 de abril de 2018.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal

QUEM AMA MOJU, CUIDA!

Praça Matriz, 100, Bairro Centro – Cep: 68.450— Moju-Pará – Fone: (91) 3756-1214